



## **Regulamento de Uso de Veículo do Ambiente Brasil Centro de Estudos**

### **ii) Apresentação**

Esse documento fundamentou-se no Decreto Estadual 44.710 de 30/01/2008, que dispõe sobre a administração do uso de veículos do Estado de Minas Gerais. Além de seus próprios veículos, a ONG/OSCIP Ambiente Brasil possui veículos cedidos por este Estado, julgando pertinente seguir as mesmas regras de condutas estabelecidas por ele.

Dispõe sobre a concessão do uso de veículos aos colaboradores, consultores e parceiros do Ambiente Brasil e dá outras providências.

O **Ambiente Brasil Centro de Estudos**, ONG/OSCIP sócio ambientalista fundada em 1999, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.106.147/0001-59, segue a presente regulamentação do uso de veículos para seus colaboradores, consultores e parceiros:

### **CAPÍTULO I Da Identificação**

Art. 1- Os veículos de serviço, além das placas previstas no CTB, terão as suas portas dianteiras pintadas com o nome, sigla ou logotipo do Órgão, da Entidade ou da Empresa dependente do Tesouro em cujo nome o veículo será registrado, conforme estabelecido no § 1º do Art. 120 do CTB.

§ 1º - Os veículos cedidos ou concedidos portarão obrigatoriamente a inscrição: "Veículo sob responsabilidade da ONG Ambiente Brasil Centro de Estudos.



## CAPÍTULO II Do Uso

Art. 2 - O veículo de serviço será utilizado somente nos dias úteis, no horário de seis horas às vinte horas.

§ 1º - Fora dos horários autorizados, os veículos permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, sob pena e responsabilidade.

Art. 3 - É proibido o uso de veículo ao funcionário quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função.

Art. 4 - É vedado o uso de veículo para:

I - fazer transporte coletivo ou individual, da residência para o serviço e vice-versa, exceto quando se tratar das autoridades constantes do § 4º do Artigo 2º e na hipótese de viagem a serviço devidamente autorizada.

II - fazer o transporte de pessoas estranhas;

III - transportar qualquer pessoa para casa de diversão, supermercado, escola ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;

IV - servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;

V - transitar, sob qualquer pretexto, sem que o veículo atenda as condições exigidas pelo CTB.

VI - transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;

VII - transitar fora do horário normal de serviço, que ocorre entre as seis horas às vinte horas, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado;

VIII - transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo CTB e Órgãos normativos, em especial, velocímetro e odômetro.

Art. 5 - O veículo será conduzido por motorista habilitado.

Art. 6 - O veículo oficial só poderá circular se estiver portando a "Autorização de Saída de Veículo".

Art. 7 - É proibido ao condutor de veículo ceder a direção a terceiros.



### CAPÍTULO III DOS ACESSÓRIOS EM VEÍCULO OFICIAL

Art. 8 - Fica vedada a aquisição de acessórios para incremento de veículos oficiais, ressalvada a hipótese de reposição de item considerado de série do veículo adquirido.

### CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 8 - A inobservância dos preceitos contidos neste Decreto e demais normas regulamentares sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável aos servidores do Estado.

Viçosa, 20 de novembro de 2009.

Conselho Diretor  
Ambiente Brasil Centro de Estudos